CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

INEXIBILIDADE º 004/2021

CONTRATO Nº 0601202106/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI) E ALMEIDA E CARVALHO CONSULTORIA PÚBLICA, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI),** com sede na Av. José Luz, S/N, bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 02.162.288/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente **HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO**, portador do RG: 3116343 e CPF: 035 286 483 41, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALMEIDA E CARVALHO CONSULTORIA PÚBLICA**, CNPJ 27.271.037/0001-00 localizada na Av. David Campos, SN, Bairro centro, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme Art. 13 e Art. 25 da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Orientações e Consultoria na elaboração de editais;

3.2. Orientações e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

3.3. Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos;

3.4. Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais;

3.5. Orientação na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços

3.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;

3.7. Orientação na formalização de aditivos

3.8 Orientação técnica administrativa especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mensalmente aos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93

3.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Britânia ou a terceiros;

3.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.16. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Palmeira do Piauí ou a terceiros;

3.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí, Funcionamento das Ações do Legislativo 01.031.0001.2001.0000 atividade 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 06/01/2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

8.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

8.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) Prática de dolo ou má fé;
f) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

10.3.As partes elegem o foro desta cidade de Cristino Castro (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

AV. JOSÉ LUZ, S/N, CEP: 64925-000, CENTRO
CNPJ 02.162.288/0001-26

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Palmeira do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2021

_____

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Presidente da Câmara Municipal

_____

ALMEIDA E CARVALHO CONSULTORIA PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: